DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 33.521, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

NOMEAR, a partir de 17.02.2021, RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA, RG. 55.395.750-8, para lotar o cargo de "ENCARREGADO DE HABITAÇÃO", Referência 12, Grau "A", em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de Fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publi¬cada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 33.522, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

Compõem Equipe Multidisciplinar de Avaliação para o Acolhimento de Pessoa Idosa – EMAAPI, de que trata a Lei Ordinária 3.110/20.

CONSIDERANDO, a criação da Equipe Multidisciplinar de Avaliação para o Acolhimento de Pessoa Idosa – EMAAPI, pela Lei Ordinária 3.110/20;

CONSIDERANDO, o contido no subitem 1.2, do Termo de Ajustamento de Conduta Parcial, celebrado nos autos do Procedimento Administrativo de Fiscalização – PAF 63.0332.0000436/2017-4;

CONSIDERANDO, a recomendação da Diretora do Departamento de Assistência Social;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

R E S O L V E

Art 1º- Nos termos do artigo 2º, da Lei Ordinária nº3.110, de 07/02/2020, a Equipe Multidisciplinar de Avaliação para o Acolhimento de Pessoa Idosa – EMAAPI, fica composta da seguinte forma:

I – FABIANA KURANISHI SILVA, Assistente Social lotada no CRAS;

II – JULIANA APARECIDA FELTRIN PIRES, Enfermeira lotada na UBS II, Dr. José Carlos Macuco Janini;

III – LUCIANE DONEGA MANIWA, Psicóloga lotada na UBS II, Dr. José Carlos Macuco Janini; e

IV – CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS, Assistente Social e funcionária da ILPI.

Art. 2º- O prazo da designação é de 12 meses, podendo haver recondução ou cessação a qualquer tempo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ficam ratificados todos os atos praticados pela EMAAPI.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

P O R T A R I A Nº 33.523, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO o conteúdo das informações da então Diretora do Departamento de Saúde [AMANDA BARBO MACIEL – ofícios 628/20 e 629/20 – protocolo], que a "Médica-ESF" NATÁLIA MENDES SANCHES faltou injustificadamente em 2020 por 13 vezes, justificadamente por 72 vezes, e atrasou injustificadamente durante todo o ano de 2019 e 2020.

CONSIDERANDO que as rotineiras faltas justificadas, injustificadas e atrasos causam danos ao serviço público, embora referidos valores sejam descontados na folha de pagamento;

CONSIDERANDO, que a conduta da servidora viola, ao menos em tese, o dever estabelecido no art. 117, X, da LC nº 38/03 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis – "ser assíduo e pontual ao serviço", a ensejar pena de advertência ou suspensão (se a servidora for reincidente em infração punível com advertência);

CONSIDERANDO o dever legal contido no art. 144, da LC nº38/03 e nos Poderes Hierárquico e Disciplinar que rege a Administração;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais básicos que regem a Administração Pública, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados nos art. 111, das Constituições Paulista e art. 37 da Republicana;

RESOLVE

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 117, X, art. 144 e art. 146 da LC nº38/03, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR para apurar a prática de inassiduidade e impontualidade no serviço, por parte da servidora NATÁLIA MENDES SANCHES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.011.486-4 SSP/SP e CPF/MF nº383.712.308-18, matrícula 223395, investida no cargo de "MÉDICO-ESF",

II - DESIGNAR, nos termos do art. 150, da LC nº38/03, como COMISSÃO PROCESSANTE/SINDICANTE, a COMISSÃO 1 do Decreto nº 5.904/21.

III – A conduta da servidora (inassiduidade e impontualidade), a sujeita a pena de advertência ou suspensão, conforme os dispositivos legais abaixo elencados:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 038 DE 18/09/2003

Art. 117 – São deveres do servidor:

[...]

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

[...]

Art. 130 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Artigo 118, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 131 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 146 - Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do procedimento;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; e

III – instauração de processo disciplinar.

Art. 147 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

IV - A COMISSÃO PROCESSANTE deverá iniciar os trabalhos em até 08 (oito) dias úteis e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias – prorrogáveis - nos termos do art. 146, parágrafo único, da LC nº38/03 e Decreto nº 5.072/2016.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 33.524, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

DESIGNAR, a contar de 01/02/2021, até 30/07/2021, HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE, RG 32.225.184-9 SSP/SP, lotada no cargo de “SERVENTE I”, para responder interinamente pelas funções do cargo de “COORDENADOR DO CRAS”, em comissão, Referência 14, Grau “A”, em substituição a titular MISLAINE ACUNA, que se encontra afastada em Licença Gestante/ Maternidade.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de Fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publi¬cada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
Aviso de Revogação de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, Processo Licitatório nº 018/2021. Objeto: aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e consumo para manutenção da merenda escolar e das creches municipais, para um período de 06 (seis) meses, motivada pela oportunidade, conveniência e discricionariedade para Administração Publica, tendo em vista razões de flagrante interesse público, nos termos do Art. 49, caput, da Lei 8.666/93. Martinópolis, 19/02/2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.